

PUBLICADO EM: 31/03/2025

LOCAL: DOM

EDIÇÃO: Nº 1047



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

CNPJ. 01.612.830/0001-32

DECRETO MUNICIPAL Nº 133, 31 DE MARÇO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFHIS) Do Município de Santana do Maranhão – MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Interesse Social (CGFHIS) do município de Santana do Maranhão – MA, visando garantir sua representatividade e funcionamento;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 373 de 21 de fevereiro de 2025 que institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFHIS), do município de Santana do Maranhão – MA, conforme Anexo Único deste Decreto, que passa a fazer parte integrante do mesmo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

31 de março de 2025.

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS - DO MUNICÍPIO DE SANTANA
DO MARANHÃO - MA.**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO REGIMENTO INTERNO E CGFMHIS

Art. 1º. O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, do Município de Santana do Maranhão, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº. 373 de 21 de fevereiro de 2025 que institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

Art. 2º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, é órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora e normativa, integrante da estrutura administrativa municipal e será composto paritariamente por representantes de entidades governamentais e não governamentais, bem como de segmentos da sociedade civil organizada, observado o princípio democrático de escolha na proporção de, pelo menos, um quarto das vagas aos representantes de movimentos populares.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS:

- I.** - Cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como toda a legislação pertinente;
- II.** - Fixar critérios e definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS e do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, observada a legislação que rege as matérias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

- III.** - deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso à Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS, bem como as ações a serem realizadas;
- IV.** - Promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município que tiverem relação com os temas pertinentes à habitação e à regularização fundiária;
- V.** - propor a realização de audiências públicas, cursos, capacitações e seminários pertinentes à Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS;
- VI.** - Realizar estudos sobre a definição de convênios na área de habitação e ou regularização fundiária junto a organismos nacionais ou internacionais, públicos e ou privados;
- VII.** - Propor programas, instrumentos e normas a bem dos interesses da Política de Habitação de Interesse Social - PMHIS;
- VIII.** - Acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS, em especial os programas previstos no Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS e recomendar as providências necessárias para o cumprimento de seus objetivos;
- IX.** - Propor a edição de normas relativas à habitação ou regularização fundiária de interesse social, em sintonia com o Plano Diretor do Município;
- X.** - Encaminhar manifestação sobre propostas de alteração da legislação municipal acerca da Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS;
- XI.** - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social da Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS, visando fortalecer o desenvolvimento sustentável;
- XII.** - Editar resoluções das deliberações tomadas em reuniões plenárias;
- XIII.** - Convocar e organizar, conjuntamente com o Órgão Gestor da política habitacional do Município, a Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XIV.** - Propor e aprovar seu regimento interno;
- XV.** - Eleger um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário exercido na forma desta Lei, para compor a Mesa Diretora do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social -CGFMHIS;
- XVI.** - Constituir comissões temáticas, grupos de trabalho e comissões especiais;
- XVII.** - Promover a formação continuada dos Conselheiros sobre temas afins à Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS;
- XVIII.** - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação na alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais e de regularização fundiária, observado o disposto nesta Lei, a Política



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS e o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS;

- XIX.** - Analisar e aprovar os orçamentos e planos de aplicação e as metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- XX.**- Fixar outros critérios específicos de inscrição e de acesso a benefícios sociais da área habitacional por meio de Resolução e Regulamentação;
- XXI.** - Deliberar e emitir pareceres sobre as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- XXII.** - Dirimir dúvidas e deliberar quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, nas matérias de sua competência.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normativas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e suas alterações, nos casos em que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS, promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas passíveis de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CGFMHIS

Art. 4º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS é formado por 08 (oito) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representando órgãos governamentais, não governamentais e movimentos populares, a saber:

I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, assim compreendendo:

- a) Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura e Transporte;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

e) Secretaria Municipal de Saúde;

f) Secretaria Municipal de Educação.

II - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

III - 01 (um) Representante de liderança comunitária, entidade religiosa ou representantes de associação ou cooperativa local.;

§ 1º Cada membro titular do Conselho Gestor do Fundo municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS terá um suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular represente.

§ 2º Os representantes que compõem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Seção I

Da Mesa Diretora

Art. 5º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS será eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para o mandato de 02 (dois) anos e será composto pelos seguintes cargos de Presidente; Vice- Presidente e Secretário.

§ 1º A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e não governamental para eleição dos cargos, a ser definidos em Regimento Interno, que definirá a estrutura, funcionamento e atribuições do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS.

§ 2º O presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS exercerá voto de qualidade.

§ 3º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS os meios necessários ao exercício de sua competência e funcionamento.

§ 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social colocará à disposição profissional capacitado para executar os trabalhos relativos ao Conselho Gestor do Fundo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS para exercer a função de Secretário(a) Executivo(a).

Seção II

Dos Membros e Mandato dos Conselheiros

Art. 6º. O mandato dos Conselheiros, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 1º Os membros efetivos do CGFMHIS poderão ser substituídos em suas funções por motivos de falta injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 2º Os membros do CGFMHIS poderão ainda ser substituídos mediante solicitação, com justificativa do dirigente da entidade/órgão que o representa e/ou mediante impedimento legal.

Art. 7º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalhos de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, para subsidiar a plenária na tomada de decisões.

Art. 8º. É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao Conselheiro Titular, devendo este justificar, previamente ou na reunião seguinte, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à reunião.

Parágrafo único. Quando o Conselheiro Titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo Suplente, em tempo, para que ocorra a substituição e comparecimento.

Seção III

Das Reuniões do Conselho

Art. 9º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS serão iniciadas com a presença mínima de 50% mais um de seus membros, em primeira chamada; não havendo quórum, meia hora após, com um terço de seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Parágrafo único. Poderão ser admitidos a participar nas Plenárias e das reuniões das comissões e grupos de trabalho do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS, sem direito a voto, profissionais e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta tenham interesse ou que sejam previamente convidados.

Art. 10º. As reuniões do CGFMHIS serão lavradas em ata de forma sucinta e clara e a lista de presença fará parte integrante desta.

Art. 11º. Eventualmente, serão permitidas realizações de reuniões remotas, com participação híbrida de todos os conselheiros, as quais poderão ser solicitadas e acordadas antecipadamente em reunião anterior, para reuniões ordinárias ou, justificadas pela necessidade de urgência, para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único: será aceita individualmente a participação de forma remota dos Conselheiros, desde que avisada previamente, nas seguintes situações comprovadas:

- I - Impossibilidade de locomoção ou contato com outras pessoas;
- II - Conselheiros residentes ou localizados temporariamente em outros municípios;
- III - Outros casos de extrema relevância que impeçam participação presencial.

Art. 12º. As reuniões terão duração máxima de uma hora, prorrogável por no máximo trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

- I - Averiguação de quorum regimental e das justificativas de faltas,
- II - Leitura pauta da reunião;
- III - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - Correspondência e informes;
- V - Relatos do andamento dos trabalhos/pareceres ou conclusões de competências das comissões constituídas;
- VI - Informes da Secretaria Executiva;
- VII - Assuntos gerais;
- VIII - Encerramento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Seção IV

Das Competências do Presidente

Art. 13º. Compete ao Presidente do CGFMHIS:

I - Presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;

II - Representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;

III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - O voto de desempate nas deliberações do Conselho;

V - Organizar a pauta e o calendário das reuniões;

VI - Assinar as correspondências do Conselho;

VII - Comunicar, às Entidades e/ou Órgãos representado no Conselho, as ausências de seus representados que excedam às previstas por este Regimento Interno e solicitar sua substituição;

VIII- Expedir Resoluções, na forma aprovada pelo CGFMHIS;

IX - Subsidiar o CGFMHIS com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Em casos de decisões urgentes cuja plenária não possa deliberar por motivo de falta de quórum em reunião ordinária ou extraordinária, conforme previsto no art. 9º deste regimento, tentadas as duas formas de reuniões, o Presidente do CGFMHIS terá a prerrogativa de deliberar “*ad referendum*” do colegiado. Quando deliberar *ad referendum* do Conselho, o Presidente submeterá a decisão ao colegiado na primeira reunião posterior à prática do ato.

Seção V

Das Competências do Vice-presidente

Art.14º. Compete ao Vice-Presidente do CGFMHIS assessorar o Presidente, bem como substituí-lo em seus impedimentos e/ou ausências.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Seção VI

Das Competências do Secretário

Art. 15º. Compete ao Secretário do CGFMHIS:

- I - Revisar as atas registradas pela Secretaria Executiva;
- II - Inscrever as pessoas presentes às reuniões que quiserem se manifestar;
- III - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e/ou ausências.

Seção VII

Das Competências da Secretaria Executiva

Art. 16º - Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CGFMHIS diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

Parágrafo Único: À Secretaria Executiva compete:

- I - Coordenar e executar serviço de apoio administrativo do CGFMHIS; assessorar os serviços das Comissões; subsidiar suas deliberações e recomendações;
- II - Despachar com a Mesa Diretora, Presidente e Vice – Presidente e Secretário os assuntos pertinentes ao Conselho;
- III - Elaborar Atas das reuniões do Conselho;
- IV – Expedir atos de convocações para as reuniões, ofícios e outros documentos necessários a rotina e funcionamento adequado do CGFMHIS;
- V - Executar outras atividades para o cumprimento das atribuições do Conselho, no âmbito das rotinas administrativas;
- VI - Manter arquivo das súmulas das reuniões ordinárias, extraordinárias e das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos relativos ao CGFMHIS;
- VII - Organizar e arquivar todas as correspondências e documentações relacionadas ao CGFMHIS;
- VIII- Operacionalizar o sistema de informação e indicadores para área de habitação de interesse social;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

IX - Organizar e executar a realização dos fóruns próprios para escolha de representantes não governamentais prevista na lei de criação do CGFMHIS, quando necessários, bem como audiências públicas, conferências e outros eventos ligados às atividades do Conselho;

X - Obter e sistematizar as informações que permitam ao CGFMHIS tomar as decisões previstas em lei;

XI - Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

XII - Coordenar a sistematização de relatórios contábeis de prestação de contas e previsão orçamentárias do FMHIS bem como a LDO e LO;

XIII - Elaborar relatórios informativos sobre a atuação e ações do CGFMHIS, quando assim for necessário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Todas as reuniões serão abertas à comunidade em geral, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Secretário do Conselho, sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, três minutos para expressar sua opinião.

Art. 18º. Quaisquer alterações deste Regimento Interno serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores, e somente serão aprovadas se obtiverem o voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 19º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados por deliberação do Conselho em qualquer de suas reuniões, por maioria dos Conselheiros Titulares presentes.

Art. 20º. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da Resolução específica emitida pelo CGFMHIS, revogando-se as disposições ao contrário.

Santana do Maranhão-MA, 31 de março de 2025.

Francisco José Silva Santos

Presidente do CGFMHIS